



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / XI ( 1ª )  
 PERGUNTA Número 1872 / XI ( 1ª )

Expeça-se
Publique-se
18 / 03 / 2010
O Secretário da Mesa

Assunto: Problemas com o aproveitamento hidroeléctrico de Ruães, no rio Cávado, Merelim (S. Paio), Braga

Destinatário: Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Muitas e antigas são as reclamações da Junta de Freguesia de Merelim (S. Paio) e de cidadãos da freguesia relativamente ao aproveitamento hidroeléctrico de Ruães, no rio Cávado.

As tentativas recentes de esclarecimento junto da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., não foram bem sucedidas.

Os problemas e dúvidas podem sintetizar-se nos seguintes pontos:

1. Condições e legalidade do processo de transmissão da concessão do aproveitamento entre a Companhia Fabril do Cávado (CFC) e a Hidrocentrais Reunidas, S.A (HR).;

2. Cumprimento pela anterior e actual concessionária do estipulado no Alvará de Licença N.º 028/C-A.H.E., nomeadamente:

i. «5º – O titular da licença obriga-se a:

a) Deixar correr livremente no leito do rio, no troço situado entre o açude e o canal de fuga da central e a jusante deste, um caudal ecológico de 3,0 m<sup>3</sup>/segundo e o caudal reservado julgado necessário para salvaguardar os legítimos interesses de terceiros, sempre que o regime natural da corrente o permita;

b) Garantir a reserva do caudal necessário para o funcionamento normal da passagem para



peixes;

(...)

g) Não proceder à retenção de água em moldes diferentes da que consta do projecto devidamente aprovado, sem prévia autorização da DRAOT-N.»

ii. «2º – A utilização de água será feita através de um aproveitamento com as seguintes características principais:

- Barragem em alvenaria, parcialmente revestida com argamassa e betão, com as características técnicas constantes do projecto datado de Setembro de 1962, posteriormente objecto de obras de reforço na base do paramento de jusante, com soleira descarregadora fixa à cota 19,46 m e passível de, sobre essa soleira, serem instaladas pranchas de madeira amovíveis durante o período de estiagem, com a altura de 20 centímetros, pelo que o nível de pleno armazenamento (NPA) se situa durante este período à cota de 19,46 m, cotas estas definidas a partir da Marca de Referência (30,25) indicada no projecto e que corresponde à cota da soleira da porta da capela de S. Bento, situada no Lugar de Ruães»

3. E o não cumprimento dessas condições e obrigações, nomeadamente pela retenção de água, através de pranchas de madeira fixas, 80 cm de altura, e durante todos os meses do ano, contrariamente ao estabelecido - «pranchas de madeira amovíveis durante o período de estiagem, com a altura de 20 centímetros» – tem impactos profundamente graves:

- A inundação de residências de moradores que residem junto ao rio, designadamente na Rua João Dias Soares, decorrente da subida do caudal do ribeiro que ali desagua no Cávado;

- Não é assegurado o caudal que salvaguarda o funcionamento da passagem para peixes;

- A retenção da água provocou a deterioração da praia fluvial da freguesia quer pela sua inundação no período de Verão, quer pelo arrastamento da sua areia;

- Verificam-se danos nas margens do rio, especialmente da esquerda, e pode haver impactos não suficientemente avaliados nos pilares da ponte medieval do Prado, particularmente por socavar das areias.

A Junta de Freguesia e alguns cidadãos reclamam ainda que, apesar das queixas serem antigas e terem sido recentemente renovadas, explicitamente através de documentos de Agosto de 2009 enviados à ARHN, nada foi feito ao longo destes seis meses.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio da **Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território** me sejam prestados os



seguintes esclarecimentos:

1. Quando foi feita a última fiscalização pelos serviços da ARHN (ou da sua antecessora) ao cumprimento pela concessionária do estipulado no Alvará de Licença N.º 028/C-A.H.E.? Solicitava o envio do Relatório dessa fiscalização. Para quando se prevê a próxima fiscalização?
2. Que medidas foram tomadas para obrigar a empresa a cumprir o estipulado nesse Alvará de Licença?
3. Foi requerido à empresa pela ARHN esclarecimento sobre as questões levantadas? Solicitava o envio da resposta da empresa.
4. Solicitava o envio dos seguintes documentos:
  - a) O Acordo de Revogação de Concessão, de 29 de Maio de 2003;
  - b) O Caderno de Encargos das Obras efectuadas em 1998 e 1999 pela Companhia Fabril do Cávado (CFC) nos diversos elementos e componentes de exploração hidroeléctrica;
  - c) O(s) documento(s) de licenciamento dessas obras;
  - d) O Requerimento da CFC solicitando, em Novembro de 1999, um alvará de licença pelo prazo máximo de 35 anos;
  - e) O Requerimento da CFC, de Junho de 2002, com vista a substituição do título e a prorrogação do prazo da concessão, face aos investimentos realizados;
  - f) O Parecer favorável do INAG e da DGE à pretensão da CFC e cópia do novo título outorgado por 33 anos;
  - g) O **estudo económico** apresentado pela CFC para definição do período de recuperação dos investimentos;
  - h) O averbamento feito à licença da concessão formalizando a transmissão do Alvará da CFC para a H R.
5. Qual o valor monetário da transmissão onerosa do referido Alvará entre as duas empresas anteriores? A primeira transmissão de alvará pela CFC foi feita directamente à Hidrocentrais Reunidas, S.A.; ou foi primeiro efectuada a outra empresa (Hidrocentrais do Vouga), posteriormente adquirida pela Hidrocentrais Reunidas, S.A.?
6. Sendo que a CFC quando faliu, tinha dívidas que não foram posteriormente liquidadas, pelo menos, com os seus trabalhadores e a Segurança Social, a quando da transmissão



atrás referida tal facto foi tido em conta? Foram pedidas à Fazenda Nacional e à Segurança Social as correspondentes certidões de não existência de dívidas? O que se pode dizer sobre a matéria?

7. Qual o valor monetário anual do pagamento pela EDP da energia fornecida pelo Aproveitamento Hidroeléctrico de Ruães, entre os anos de 1999 e 2009?
8. Solicitava o esclarecimento das seguintes dúvidas, decorrentes da informação conhecida:
  - a) Sendo que entre o primeiro requerimento da CFC (Novembro de 1999) solicitando a prorrogação do prazo de concessão como forma de compensar os elevados investimentos feitos no Aproveitamento e a saída da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março (e o novo Requerimento, em Junho de 2002), que passou a dar cobertura legal à solicitação da empresa, **decorreram três anos, como é possível e admissível que não tivesse havido uma resposta negativa ao Requerimento?** Porque, se não havia cobertura legal para o solicitado, a resposta só podia ser NÃO!
  - b) A Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março, parece feita à medida dos requerimentos, como o apresentado pela CFC. Quantos requerimentos, entre 2002 e 2003, foram apresentados por promotores e concessionários de aproveitamentos hidroeléctricos ao INAG e à DGE para «substituição de titular» e para «prorrogação de títulos» justificada pelo apoio à amortização de investimentos?
  - c) As rendas cobradas ao abrigo do Artigo 36º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março, resultam da utilização de bens que reverterem para o Estado após o fim do prazo das concessões. Os investimentos nas obras feitas no Aproveitamento de Ruães pela CFC referiam-se a bens a reverter todos para o Estado no fim da concessão original (2011)?
  - d) Que contas foram feitas para justificar que o alargamento do prazo de concessão por mais 33 anos era necessário para permitir a recuperação dos investimentos feitos pela CFC em 1998/1999?
  - e) No averbamento da transmissão, certamente oneroso, do alvará de concessão entre a CFC e a Hidrocentrais Reunidas, S.A., em 2003, os departamentos do Estado, que visaram e formalizaram esse negócio jurídico, consideraram a possível especulação do valor a pagar pela transmissão do Alvará pela Hidrocentrais Reunidas, S.A., decorrente da prorrogação do prazo da Concessão para mais 33 anos?
  - f) Não consideram as entidades responsáveis pela resposta positiva ao requerimento de Junho de 2002 da CFC (as mesmas que procederam ao averbamento da transmissão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

entre a CFC e a HR), estranho que o novo Alvará de Licença tenha sido atribuído a 19 de Setembro de 2003 e que a 24 de Setembro de 2003, passados cinco dias, as referidas empresas tenham requerido a transmissão do referido Alvará?

Palácio de S. Bento, 18 de Março de 2010

O Deputado:

Agostinho Lopes